



Câmara Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2636/2017

EMENTA: Altera em parte a Lei Municipal nº 2407/2012.

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, na forma do disposto no artigo 52, §§2º e 6º da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e artigo 296, § 8º do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O atual Horário de trabalho para o cargo público da Câmara Municipal denominado **ADVOGADO**, constante no **GRUPO I – PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR** do **PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS**, constante da Lei Municipal nº 2407/2012, fica acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) ficando definitivamente em 75% (setenta e cinco por cento) do horário dos demais funcionários.

Parágrafo único. Alteram a tabela do **ANEXO I, QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DÀ CÂMARA MUNICIPAL – PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, GRUPO I – PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR e GRUPO II - PESSOAL NÍVEL ADMINISTRATIVO**, bem como o **ANEXO VI, QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL – TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**, O Cargo de advogado mantém o nível atual e passa a vigorar com o vencimento no valor de R\$ 7.453,13, (sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), os Cargos de Contador e Administrador doravante passarão ao nível 07, a vigorar com o vencimento no valor de R\$ 4.968,75, (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) os cargos de Controlador Interno e Técnico Legislativo mantém o nível atual, alterando-se apenas seu valor que fica comum com o vencimento de R\$ 4.347,71 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) e o cargo de Oficial de



Câmara Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Administração mantém seu nível atual e passa a vigorar com o vencimento no valor de R\$ 3.105,50 (três mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º. Sua remuneração e acréscimos de vantagens ficam igualmente alterados na mesma proporção.

Artigo 3º. Este acréscimo de tempo servirá para execução de serviço interno sem atendimento ao público em horário e condições a serem estabelecidos pela Mesa Executiva da Câmara.

Artigo 4º. As Tabelas constantes da Lei Municipal nº 2407/2012 serão atualizadas conforme as alterações constantes nesta Lei.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 13 de março de 2017.

Vereador José Marcos Pessa Filho

Presidente